

DECRETO EXECUTIVO nº 138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de mini motos elétricas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA :

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de 04 (quatro) mini motos elétricas, registradas no município com os respectivos números de patrimônio: 84358, 84359, 84360 e 84361, ao Batalhão Rodoviário Estadual da Brigada Militar, com sede no município de Santa Maria, para utilização no projeto da escolinha de trânsito, denominado **“ABC do Trânsito”**.

Art. 2º. A permissão, de que trata este Decreto Executivo, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmados pelos permissionários.

Parágrafo único. O Termo de Permissão de Uso é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA – RS**, com sede na rua Venâncio Aires, nº 2277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado nesta ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da carteira de identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere ao **BATALHÃO RODOVIÁRIO ESTADUAL DA BRIGADA MILITAR**, com sede no município de Santa Maria – RS, doravante denominado **BATALHÃO RODOVIÁRIO**, representado neste ato pelo Comandante da 2ª Cia BRBM/SM, Cap. **Elton Colussi**, portador da carteira de identidade nº 1022373953-SSP/RS, CPF nº 399.008.600-63, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 138**, de 23 de novembro de 2011.

Cláusula Primeira: O **Município** na qualidade de proprietário, permite o uso ao **BATALHÃO RODOVIÁRIO** das mini motos elétricas, registradas no município com os respectivos números de patrimônio: 84358, 84359, 84360 e 84361, conforme Nota de Empenho nº 8206, de 30/08/2011, e Nota Fiscal nº 526, de 23/09/2011, adquiridas com recurso do Teto Financeiro da Vigilância em Saúde.

Parágrafo primeiro: Os bens foram adquiridos com recursos financeiros do Ministério da Saúde, para o desenvolvimento do projeto: **FIQUE VIVO NA CONDUÇÃO SEGURA NO TRÂNSITO: EDUCAÇÃO EM SAÚDE PARA A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA VIDA**, e serão utilizados nos trabalhos educativos denominados “ABC do Trânsito”.

Parágrafo segundo: As atividades desenvolvidas pelo **BATALHÃO RODOVIÁRIO** serão de cunho educativo, tendo como objetivo orientar as crianças sobre regras básicas da conduta como pedestre e/ou como condutor no trânsito urbano.

Parágrafo terceiro: Quando da realização das atividades em escolas ou estabelecimentos afins promovidas por órgão municipal, o **BATALHÃO RODOVIÁRIO** ficará encarregado de promover a realização da parte prática e as devidas orientações, utilizando os referidos bens e outros dispositivos que se fazem necessários.

Cláusula Segunda: O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, concedido a título gratuito e precário, podendo o **MUNICÍPIO** revogar, a qualquer tempo, o presente Termo de Permissão de Uso, mediante aviso ao **BATALHÃO RODOVIÁRIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único: As partes também poderão aditar este instrumento por igual período, conforme interesse mútuo.

Cláusula Terceira: O **BATALHÃO RODOVIÁRIO** assume responsabilidade pelos danos causados aos bens, exceto aqueles decorrentes de uso normal, devolvendo os mesmos no estado que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.

Cláusula Quarta: São responsabilidades do **BATALHÃO RODOVIÁRIO**:

- I. Manutenção dos bens, conservando-os em bom estado de conservação;
- II. Guarda e devolução dos bens;
- III. Ressarcimento, no caso de perda, extravio ou danificação;

IV. Administração e cuidados para que não ocorra alteração ou modificação das mini motos, sem prévia autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor os bens em seus estados originais.

Cláusula Quinta: É vedado ao **BATALHÃO RODOVIÁRIO**:

- I. Ceder, a qualquer título, os bens objetos da presente Permissão de Uso, bem como permitir a utilização por terceiros que não participem das atividades educativas, denominada “ABC do Trânsito”.
- II. Alocar ou permitir a utilização dos bens para fins diversos dos especificados no presente instrumento.

Cláusula Sexta: O **BATALHÃO RODOVIÁRIO** fica diretamente vinculado as normas municipais, em tudo que disser respeito ao uso dos bens objeto da presente Permissão de Uso.

Parágrafo único: Fica designado o servidor, Sr. **Jefferson Eduardo Müller**, matrícula 10.208, lotado na Superintendência de Vigilância em Saúde, como responsável pela presente Permissão de Uso, que fará o acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento das normas expressas no presente instrumento e demais legislações pertinentes.

Cláusula Sétima: Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá o **BATALHÃO RODOVIÁRIO** comunicar imediatamente o **Município**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único: O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

Cláusula Oitava: Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona: A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução dos bens públicos.

Cláusula Décima: As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Pelo **Batalhão Rodoviário Estadual** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas, do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 23 de novembro de 2011.

Cap. Elton Colussi
Comandante do 2º Cia BRBM/SM

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF: